

CAÇA ÀS GALINHOLAS

ÉPOCA DE 2022/2023

REGULAMENTO

1. Receção e concentração dos caçadores

Coudelaria da Companhia das Lezírias, S.A., Braço de Prata

Acesso: Estrada Nacional N.º 118 (Porto Alto / Alcochete), entrada do lado esquerdo a cerca de 2.400 metros da rotunda do Porto Alto.

2. Direito a caçar

- a. A caça à galinhola na ZCT é exercida por dois grupos, cada um com três direitos de caça;
- b. Têm direito a caçar apenas os titulares do direito, não podendo fazer-se substituir;
- c. Não é admissível a entrada na ZCT de convidados.

3. Período venatório:

De novembro a 10 de fevereiro, às quintas feiras e sábados, exceto: i. nos casos em que, por Lei, não for permitido caçar; ii. nos feriados; iii. na véspera de Natal (24 de dezembro); e iv. na véspera do Ano Novo (31 de dezembro).

4. Duração das jornadas de caça

Só é permitido caçar entre as 8.30 e as 15.30 horas.

5. Entradas e saídas da ZCT da Companhia das Lezírias

Deverão fazer-se nos 30 minutos seguintes ao início e ao final da jornada (8.30 h e 15.30 h).

6. Espécie a caçar

Os caçadores detentores de direito de caça às galinholas apenas podem caçar esta espécie e até ao limite de três exemplares por jornada/caçador.

7. Método de caça

Caça de salto com cão de parar.

8. Locais de Caça

- a. A ZCT é dividida em dois sectores sensivelmente com as mesmas potencialidades que abrangem toda a área da ZCT entre as estradas nacionais 10, 118 e 119, à exceção da área central demarcada com placas com a inscrição "Perdiz";
- b. No primeiro dia de caça serão sorteados os dois sectores da ZCT pelos dois grupos detentores de direitos de caça à galinhola, sectores que se manterão por toda a época venatória;

- c. Em parte destes sectores, nos dias de caça, poderão decorrer outras atividades, nomeadamente cinegéticas, devendo os detentores dos direitos de caça às galinholas disso serem informados e orientados para que a jornada cinegética não seja prejudicada.

9. Distâncias

Os caçadores deverão respeitar as distâncias seguras quer relativamente a outros caçadores e trabalhadores ou utentes da Companhia das Lezírias quer em relação ao gado.

10. Peças abatidas

- a. Serão mencionadas em cartões próprios a fornecer pela CL e a devolver no final de cada jornada, devidamente preenchidos.
- b. Estes cartões são pessoais e intransmissíveis.

11. Documentação

Os documentos exigíveis para o Ato Venatório que serão conferidos pelos Guardas dos Recursos Florestais da zona de caça.

12. Vigilância

- a. A jornada de caça não é guiada nem acompanhada;
- b. A vigilância será exercida pelos Guardas dos Recursos Florestais da zona de caça e outros elementos da CL.
- c. No final da Jornada deverão os caçadores facultar o acesso às viaturas e equipamento para fiscalização.

13. Velocidade de viaturas

Os percursos dentro da Zona de Caça serão efetuados com velocidade reduzida.

14. Portos

Os caçadores deverão manter fechados os Portos que encontrem durante os percursos na Zona de Caça.

15. Infrações

- a. É expressamente proibido deixar cartuchos vazios ou outro lixo na zona de caça, podendo o não cumprimento desta norma ter como penalização a anulação do direito de caça sem lugar a qualquer indemnização;
- b. No final da jornada de caça, cada caçador deverá entregar aos Guardas dos Recursos Florestais da zona de caça o saco, previamente distribuído para o efeito, com os invólucros dos cartuchos utilizados;
- c. Qualquer caçador que seja detetado a infringir este regulamento, verá anulado o direito de caça sem lugar a qualquer indemnização, tendo ainda de pagar, se for o caso, as espécies abatidas indevidamente pelo valor unitário de 5.000 € (cinco mil euros).